



**CONTRATO Nº 002/2022 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA ELIZEU VARGAS CONSULTORIA LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

*Pregão Presencial Nº. 032/2021  
Processo Administrativo Nº 7367/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ELIZEU VARGAS CONSULTORIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.588.325/0001-01, com sede na Rua Willian Rose, nº 168, Ed. Diagonal, 302, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, representada neste ato pelo Sr. **ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS**, brasileiro, casado, contador, registrado no CRC-ES sob o nº 005456/O-0, portador da CI nº 354.189 SPTC/ES e do CPF nº 527.583.627-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Caetano Gonçalves, 14, Ed. das Acácias, Apto. 101, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.303-307, e a Sr<sup>a</sup>. **JEANE CLER COSTA DE LIMA VARGAS**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº M3931158 SSP/MG e do CPF nº 675.521.026-91, residente na Rua Antônio Caetano Gonçalves, 14, Ed. das Acácias, Apto. 101, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-307, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2021**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O valor mensal do presente Contrato é de R\$14.100,00 (quatorze mil e cem reais), perfazendo um valor global de **R\$169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais)**, de acordo com o Pregão Presencial nº. 032/2021, e com planilha em anexo (Anexo Único).

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Órgão Oficial Municipal.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Proceder à prestação do serviço, objeto da licitação;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;



- c) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o cumprimento do contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- f) Atender às notificações relatadas pela CONTRATANTE, efetuando a constatação das irregularidades, omissões ou deficiência técnicas na prestação dos serviços, objetivando a correção dos mesmos e de outros que se fizerem necessários.

**5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- b) Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- c) Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;



- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**7.1.** O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**7.3.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias das Secretarias Municipais requisitantes, constantes no Orçamento de 2022.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
  - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
  - Descumprir os prazos e condições previstas no Termo de Referência.

**10.3.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**10.4.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais requisitantes**, através dos servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 04 de Janeiro de 2022.

**JOSEMAR M. FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**KAROLINE D. VENTURI LIMA**  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças

**MAURIO SÉRGIO L. COSTA**  
Fiscal de Contrato –  
Administração e Finanças

**ENI SOUZA A. RODRIGUES**  
Secretária Municipal de  
Educação

**ANDRÉ SANTANA LEAL**  
Fiscal de Contrato – Educação

**ELIZEU VARGAS**  
**CONSULTORIA LTDA – ME**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos



**ANEXO ÚNICO**

**PLANILHA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2021

ITEM	QUAN.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DENTRO DAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO-NCASP, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, EM ESPECIAL AOS SERVIDORES DA CONTABILIDADE, NOS SEGUINTE QUESITOS:</b></p> <p>a) Acompanhamento dos controles da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>b) Orientações para elaboração de PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), incluindo treinamento de servidores e acompanhamento junto as secretarias municipais;</p> <p>c) Acompanhamento da Execução Fiscal, com acompanhamentos dos gastos observando as vinculações legais de recursos;</p> <p>d) Orientação ao Setor de Contabilidade, sobre as práticas contábeis, em especial referentes à emissão de empenhos, processamento e liquidação das despesas e abertura de Créditos Adicionais;</p> <p>e) Procedimentos contábeis para a classificação da Receita e seus lançamentos, obedecendo os Estágios da Receita Pública;</p> <p>f) Procedimentos contábeis para a classificação da Despesa e seus lançamentos, obedecendo os Estágios da Despesa Pública, bem como, observando as vinculações por Fonte de Recursos;</p> <p>g) Auditorias, quando solicitado, em processos de pagamento;</p>	R\$9.900,00	R\$118.800,00



		<p>h) Orientações técnicas para atender às solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores;</p> <p>i) Orientação na elaboração de despesas e justificativas técnicas junto às Secretarias Municipais em âmbito administrativo;</p> <p>j) Assessoria na Execução de Cálculos sobre impactos de despesas com pessoal, considerando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>k) Orientações técnicas aos profissionais das áreas de contabilidade e tesouraria, na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11);</p> <p>l) Orientações técnicas aos profissionais das áreas de contabilidade e tesouraria para a adequada utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);</p> <p>m) Orientação a Servidores, através de reuniões, quando solicitado;</p> <p>n) Orientações para elaboração de relatórios contábeis para assessoramento às tomadas de decisões do Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e outras Secretarias, quando solicitado;</p> <p>o) Capacitação e treinamentos de servidores que atuam na execução das atividades ligadas à Contabilidade Pública, observando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NCASP, com base na legislação vigente, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES; Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e ainda dentro das orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. As capacitações e treinamentos aos servidores serão</p>		
--	--	---	--	--





			<p>ofertados sempre que solicitados, atendendo às demandas do contratante.</p> <p>p) Participação e orientações em reuniões, para tomadas de decisões, inclusive para formalização de pareceres em processos de despesas, quando solicitado pelo Gabinete do</p> <p>Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças;</p> <p>q) Orientações para elaboração e envio das Prestações de Contas Mensais – PCM, dentro das instruções Normativas do TCCES;</p> <p>r) Orientações para elaboração e envio das Prestações de Contas Anuais – PCA, dentro das instruções Normativas do TCCES;</p> <p>s) Elaboração e envio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde –SIOPS;</p> <p>t) Atendimento presencial duas vezes por semana para atender as demandas rotineiras, fora os demais atendimentos em situações necessárias;</p> <p>u) Envio para contabilidade das alterações das leis pertinentes à contabilidade com suas devidas orientações;</p>		
02	12	MÊS	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS SEGUINTE QUESITOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientação sobre a elaboração de prestação de contas dos recursos da Educação;</li><li>• Orientação e acompanhamento sobre as obrigações fiscais dos Conselhos e Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino;</li><li>• Orientação e acompanhamento sobre a aplicação dos recursos da Educação, nos termos da legislação vigente;</li><li>• Acompanhamento e orientação nas reuniões do FUNDEB, sobre o cumprimento dos limites legais de aplicação dos recursos financeiros, no</li></ul>	R\$4.200,00	R\$50.400,00



			<p>Conselho Municipal de Educação e no Conselho Municipal de Alimentação Escolar;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Palestras e capacitações aos Conselhos Municipais de Educação, FUNDEB e Alimentação Escolar, quando solicitado;</li><li>• Orientação sobre a formalização e pareceres nos processos de despesas da Secretaria Municipal de Educação;</li><li>• Palestras e orientações sobre a aplicação de recursos na área de Educação</li></ul>		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$169.200,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)</b>					



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVÁCQUA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2022  
– PMAV**

*Pregão Presencial Nº. 032/2021*

*Processo Administrativo Nº 7367/2021*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Contratada:** ELIZEU VARGAS CONSULTORIA LTDA ME;

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Valor:** R\$169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais);

**Vigência:** 06/01/2022 a 06/01/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 04 de Janeiro de 2022

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Servidor Responsável  
**João Víctor G. Rocha**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260